



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2018

DISPENSA 004/2018

CONTRATO Nº 004/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE FAZEM DE UM
LADO A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO
LEVERGER E DE OUTRO A
EMPRESA MITRA
ARQUIDIOCESANA DE CUIABA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ Nº 03.507.555/0001-12, sito à Av. Santo Antônio, 245, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Valdir Pereira de Castro Filho**, a seguir denominada **CONTRATANTE**: MITRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 03.005.139/0014-30 endereço Rua 13 de junho, Bairro: Centro, CEP 78.180-000 na Cidade de Santo Antônio de LEVERGER-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1- ESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL OBJETIVA A SELEÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - A vigência do presente contrato será até **31/12/2018** podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE.

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, o valor mensal de R\$ 2.000,00(Dois Mil reais), a serem pagos até 10 dias após a apresentação da Nota fiscal correspondente a locação do imóvel.

4.2 – O valor global do contrato valor de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais).

4.3- Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **(Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI)**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

4.4- Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

4.4.1- O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato promovendo o termo aditivo.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1 – Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO na quais as partes encontram-se vinculadas à proposta da CONTRATADA entre outros anexos.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições *nos termos dos artigos 24, X, e 26, parágrafo único, II, da Lei nº 8.666, de 1993* e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que esta última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.4.1 – A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

7.4.2- A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.4.3-A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

7.4.4- Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Da **CONTRATANTE**:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

8.1.1 - Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.

8.1.2 – Indenizar a **CONTRATADA** no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.

8.2- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações contidas no laudo técnico da engenharia em anexo nos autos processual;

8.2.1- Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

8.2.2-Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados no período;

8.2.3- Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

8.2.4-Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto.

8.3 – Da CONTRATADA:

8.3.1 - cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

8.3.2 – prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

8.3.3- Solicitar a administração publica sobre a intenção de prorrogação de prazo 30(trinta) dias antes do vencimento através de ofício protocolado no protocolo geral na Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger -MT;

8.3.4- Informar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger -MT, toda reforma no imóvel , através de ofício protocolado destinado para o setor de contratos para providencias.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 - No caso descobrimento das clausulas contratuais será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

9.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de SANTO ANTONIO DO LEVERGER, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.4- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Conforme a **Portaria nº 049/GP/2018** para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, fica designado **como Fiscal a Sr Murilo Oliveira de Amorim**. Notificar, por escrito de possíveis irregularidades observadas os produtos, fixando prazo para sua correção. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o contratado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas na:

Secretaria Municipal de Saúde. Dotação: 10.122.0005.2119

Natureza de despesa: 33.90.39.00.00

Fonte 0102.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de SANTO ANTONIO DO LEVERGER, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.

13.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à segurança social – INSS e FGTS. E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

SANTO ANTONIO DO LEVERGER – MT, 02 de Fevereiro de 2018.

Valdir Pereira de Castro Filho
Prefeito Municipal
Contratante

Mitra Arquidiocesana de Cuiabá
CNPJ 03.005.139/0014-30
Contratada

Testemunhas

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG: